



Lei N° 441/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Simões Filho para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - O Orçamento do município para o exercício financeiro de 1994 discriminados nos anexos integrantes desta lei, estima a receita em CR\$ 1.118.000.000,00 (Um bilhão cento e dezoito milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2°. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências, inclusive operações de créditos e outras receitas definidas na legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos, conforme desdobramento:

I - ORÇAMENTO FISCAL	CR\$ 1.118.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 964.000.000,00
Receitas Tributária	CR\$ 65.410.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 71.300.000,00
Transf. Correntes	CR\$ 821.543.000,00
Outras Rec. Correntes	CR\$ 5.747.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 154.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 85.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 1.000.000,00
Transf. de Capital	CR\$ 68.000.000,00

Art. 3°. - A Despesa será realizada mediante discriminação constantes nos anexos, compostos de acordo com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

I - ORÇAMENTO FISCAL	CR\$ 935.500.600,00
1 - DESPESAS POR FUNÇÃO	CR\$ 935.500.600,00
1.1 - Legislativa	CR\$ 67.480.000,00
1.2 - Adm. e Planejamento	CR\$ 374.165.688,00
1.3 - Educação e Cultura	CR\$ 283.900.000,00
1.4 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 198.354.912,00
1.5 Indústria e Comércio	CR\$ 11.600.000,00
2 - DESPESA POR ORGÃO	CR\$ 935.500.600,00
2.1 - Poder Legislativo	CR\$ 67.480.000,00
01- Câmara Municipal	CR\$ 67.480.000,00
2.2 Poder Executivo	CR\$ 868.020.600,00
02 Gabinete do Prefeito	CR\$ 77.000.000,00
03 Procuradoria Jurídica	CR\$ 13.665.000,00
04 Asses. de Planej. e Controle	CR\$ 8.388.000,00
05 Sec. de Administração	CR\$ 98.223.050,00
06 Sec. de Finanças	CR\$ 87.834.800,00
07 Sec. de Educação e Cultura	CR\$ 283.900.000,00
10 Sec. de Serviços Públicos	CR\$ 102.000.000,00
11 Sec. de Obras e Urbanismo	CR\$ 197.009.750,00
3 - DESPESAS POR CAT. ECONÔMICA	CR\$ 935.500.600,00
3.1 - Despesas Correntes	CR\$ 692.831.104,00
Despesas de Custeio	CR\$ 622.841.534,00
Transferências Correntes	CR\$ 69.989.570,00
3.2 Despesas de Capital	CR\$ 242.669.496,00
Investimentos	CR\$ 228.866.496,00
Inversões Financeiras	CR\$ 735.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 13.068.000,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	CR\$ 182.499.400,00
1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	CR\$ 182.499.400,00
01 Saúde e Saneamento	CR\$ 143.999.700,00
02 Assist. e Previdência	CR\$ 38.499.700,00
2 - DESPESAS POR ORGÃO	CR\$ 182.499.400,00
2.1 Poder Executivo	CR\$ 182.499.400,00
08 Sec. de Saúde	CR\$ 143.999.700,00
09 Sec de Desenv. social	CR\$ 38.499.700,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

3 - DESPESAS POR CATEG. ECONÔMICA	CR\$ 182.499.400,00
3.1- Despesas Correntes	CR\$ 139.079.900,00
Despesas de Custeio	CR\$ 101.714.100,00
Transferências Correntes	CR\$ 37.365.800,00
3.2 - Despesas de Capital	CR\$ 43.419.500,00
Investimentos	CR\$ 33.419.500,00
Transferências de Capital	CR\$ 10.000.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o limite previsto na Resolução nº 36 do Senado Federal, de 30 de junho de 1992.
- b) Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada fixada em 01 de janeiro de 1994, utilizando os dispositivos de que trata os artigos 7º, 42º e 43º da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Os valores constantes do presente orçamento referentes às receitas e às despesas dos poderes executivo e legislativo serão corrigidos em 01 de janeiro de 1994 de acordo com a variação do IGP-M ocorrida no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1993, conforme determina a lei nº 426/93.

Art. 6º - As Receitas e Despesas da Companhia de Urbanização de Simões Filho - COURB, serão discriminados em seu orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1993


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO


SÉRGIO NASCIMENTO LEITE
CHEFE DE GABINETE